



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/25

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CAMPINA GRANDE A DISPONIBILIZAR A PRESENÇA DE DOULAS NOS PARTOS NATURAIS OU POR CESÁREA ASSISTIDOS E REALIZADOS NAS MATERNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a disponibilizar nas maternidades públicas profissionais doulas para as gestantes que optarem pelo seu acompanhamento durante o trabalho de parto natural ou durante a cesárea, bem como no pós-parto, como parte do processo de assistência humanizada ao parto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Doula: profissional treinada para oferecer apoio físico, emocional e psicológico à gestante durante a gestação, parto e pós-parto, com foco em proporcionar um ambiente mais acolhedor e humanizado no momento do nascimento.

II - Parto Natural: parto que ocorre sem a intervenção cirúrgica, com a utilização de métodos naturais para o alívio da dor e a condução do processo de nascimento.

III - Parto por Cesárea: parto realizado por meio de procedimento cirúrgico em que a criança é retirada do útero da mãe através de uma incisão na parede abdominal e uterina.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 3º A presença da doula deverá ser disponibilizada às gestantes no momento da internação, podendo a gestante manifestar a sua vontade de ser acompanhada por ela antes ou durante o trabalho de parto, seja ele natural ou realizado através de cesárea.

Art. 4º O papel da doula consiste em:

I - Oferecer apoio emocional contínuo, contribuindo para a redução da ansiedade e do estresse da gestante, promovendo um ambiente mais calmo e acolhedor durante o trabalho de parto.

II - Auxiliar a gestante com técnicas de alívio da dor, como massagens, mudanças de posição, e outras práticas de conforto, respeitando as orientações médicas e os protocolos da maternidade.

III - Incentivar a gestante a se manter informada e participativa nas decisões relacionadas ao parto, respeitando os direitos da mulher à informação e à escolha consciente.

IV - Proporcionar suporte à família da gestante, ajudando-a a compreender o processo de parto e promovendo uma integração positiva entre a mãe, bebê e familiares.

Art. 5º As maternidades públicas do município de Campina Grande deverão disponibilizar, no mínimo, três doulas para cada plantão, com prioridade no atendimento às gestantes que manifestarem interesse pelo acompanhamento, de forma a garantir a continuidade do suporte durante todo o período de trabalho de parto.

Art. 6º O município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá garantir a formação e capacitação contínua das doulas através da celebração de parcerias com entidades e organizações de capacitação de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

doulas, de acordo com as melhores práticas e normas estabelecidas pela legislação e pelas políticas de saúde pública.

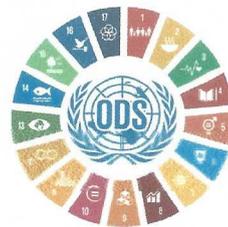
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de conscientização sobre os benefícios do acompanhamento de uma doula, visando à ampliação do acesso a essa assistência humanizada, especialmente em gestantes atendidas em unidades públicas de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 07 de abril de 2025.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de garantir que as mulheres gestantes que procurem atendimento nas maternidades públicas de Campina Grande tenham acesso a presença de uma doula durante o trabalho de parto seja ele natural ou realizado através de cesárea.

Essa medida é fundamentada na crescente evidência científica sobre os benefícios significativos que a presença de uma doula pode oferecer à saúde da mãe e do bebê, de forma a garantir um tratamento humanizado e respeitoso às parturientes.

Sabe-se que a presença de uma doula durante o trabalho de parto pode reduzir substancialmente o uso de intervenções desnecessárias como a administração de analgésicos ou para indução do parto, bem como reduzindo o número de cesarianas desnecessárias e diminuindo também a duração do trabalho de parto e os níveis de ansiedade das gestantes.

Uma revisão sistemática de 2020, publicada na Cochrane Database of Systematic Reviews (base de dados que reúne revisões sistemáticas sobre assistência médica e a principal fonte de revisões sistemáticas na área da saúde), analisou 26 estudos com mais de 15.000 mulheres e concluiu que a assistência contínua de doulas reduz a necessidade de analgesia farmacológica, episiotomias (cortes no períneo), o uso de fórceps e o risco de cesariana, além de aumentar a satisfação das mulheres com a experiência de parto. Esses dados são cruciais para a construção de um modelo de parto que privilegie a saúde física e emocional das gestantes, em consonância com os princípios de humanização do parto estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal (PNAO) do Ministério da Saúde.

A atuação da doula no trabalho de parto vai além do apoio físico, oferecendo também suporte emocional contínuo, por isso o referido impacto direto na redução dos níveis de estresse e ansiedade das gestantes, o que se traduz em uma melhor resposta do corpo ao processo de parto e facilita a dilatação, contribuindo para uma experiência de nascimento mais tranquila e positiva. A presença de uma doula



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

também tem efeitos significativos sobre a recuperação pós-parto, com menos relatos de depressão pós-parto e um maior vínculo afetivo entre mãe e filho.

Essas vantagens, muitas vezes negligenciadas, são essenciais para o bem-estar da mãe e do bebê e impactam diretamente a saúde pública a médio e longo prazo.

Importante também que se diga que a presença da doula durante o trabalho de parto desempenha um papel crucial na prevenção da violência obstétrica, um fenômeno ainda presente em muitas maternidades, inclusive no nosso município, no qual mulheres são submetidas a intervenções desnecessárias, sofrendo humilhações e desrespeito à sua autonomia, além de serem negligenciadas.

A doula, além de fornecer apoio físico e emocional, também colabora para garantir que a gestante tenha sua voz ouvida e respeitada, prevenindo situações de abuso e violência, e proporcionando um ambiente seguro e acolhedor. Esse apoio contínuo é fundamental para que a mulher se sinta empoderada e capaz de tomar decisões informadas, além de garantir que ela tenha controle sobre o processo do parto, uma experiência que muitas vezes é marcada pela perda de poder e autonomia, retirando a mulher da sua posição de protagonista do parto.

Ao apoiar a mulher em seu direito de escolha e à livre decisão sobre o seu corpo e o nascimento de seu filho, a doula combate a violência obstétrica, assegurando um parto que respeite a autonomia da mulher e que a trate com a dignidade que ela merece. Dessa forma, sua presença é um instrumento vital na construção de um sistema de saúde mais respeitoso e humanizado, onde as mulheres não sejam mais vítimas de práticas desrespeitosas, mas sim empoderadas e acompanhadas com a atenção que o momento tão significativo de suas vidas exige.

Além dos benefícios individuais, a presença de doulas no parto está em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que enfatiza a importância de uma assistência ao parto que respeite os direitos das mulheres e favoreça o parto vaginal sem intervenções desnecessárias. A OMS, em suas recomendações, tem destacado a relevância de um acompanhamento contínuo durante o trabalho de parto, com a presença de profissionais qualificados que, além dos médicos, ofereçam apoio emocional e físico. Isso se alinha com a Agenda 2030 da ONU, especificamente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3, que visa garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, incluindo a redução da mortalidade materna e neonatal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

No contexto brasileiro, a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante a presença de acompanhantes durante o parto nas unidades públicas e privadas de saúde, embora a implementação dessa prática ainda seja desigual em muitas regiões, não podemos esquecer que doula não é acompanhante, daí a necessidade da Lei Estadual nº 10.648/2016 que permite a presença de doulas em maternidades públicas e privadas da Paraíba. Esta Lei inclusive corrobora a Lei municipal 6.302/2015 que permite a presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades e casas de parto municipais de Campina Grande.

No entanto, permitir a presença não garante que as parturientes que utilizem a rede pública de saúde terão acesso ao serviço, daí a necessidade da aprovação e implementação do nosso Projeto de Lei, o qual vem assegurar o direito das gestantes de contar com o referido acompanhamento de forma gratuita nas maternidades públicas de Campina Grande, promovendo assim partos mais respeitosos e menos medicalizados, reduzindo o número de intervenções desnecessárias e proporcionando um ambiente mais acolhedor, humanizado, e sem violência obstétrica, de forma a respeitar os direitos das mulheres e a valorizar a saúde e o bem-estar delas e dos seus filhos.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei contando com a aprovação das/dos colegas Vereadoras/es.

Campina Grande, 07 de abril de 2025.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)